Artigo 8.º

Decisão

1 — A DGACCP procede à análise dos pedidos no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recepção do parecer consular, pronunciando-se pela aprovação do pedido de apoio ou pelo seu indeferimento, em decisão fundamentada.

2 — A decisão da DGACCP é objecto de homologação pelo Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas.

3 — A decisão prevista nos números anteriores é notificada à entidade proponente.

Artigo 9.º

Entrega do apoio atribuído

A entrega do apoio atribuído é feita por intermédio do consulado da área, mediante a assinatura obrigatória de documento comprovativo.

Artigo 10.º

Controlo, acompanhamento e avaliação

1 — Cabe à DGACCP fazer o controlo, acompanhamento e avaliação documentais dos projectos apoiados.

2 — As entidades a quem é concedido o apoio são obrigadas a apresentar, no prazo de 45 dias a contar do termo da acção, iniciativa ou projecto apoiado, à DGACCP um relatório final, sucinto, de onde constem todos os elementos de natureza qualitativa e quantitativa necessários à análise e avaliação dos resultados obtidos e da boa aplicação do apoio concedido, o qual deve merecer despacho de concordância do posto consular que emitiu o parecer previsto no artigo 6.º

3 — No caso de projectos ou acções cuja duração seja igual ou superior a têS meses, é ainda obrigatória a apresentação de um relatório mensal no qual seja dada nota do seu desenvolvimento e de onde constem, designadamente, os elementos referidos no número anterior.

4 — Para efeitos de apreciação e avaliação dos resultados obtidos e da boa aplicação do apoio concedido, a DGACCP pode solicitar elementos adicionais aos constantes dos relatórios previstos nos números anteriores.

5 — A DGACCP pode igualmente solicitar aos postos consulares todos os elementos que entendam pertinentes para a melhor apreciação e avaliação dos projectos apoiados.

6 — Qualquer acção financeiramente apoiada que, por motivos imponderáveis, não tenha lugar na data prevista deve realizar-se até ao fim do ano a que respeita o apoio recebido.

7 — Implicam a devolução do montante atribuído:

a) A não apresentação dos relatórios previstos nos n.os 2 e 3 nos prazos estipulados;
b) A não apresentação dos elementos solicitados pela DGACCP, nos termos do n.º 4 do presente artigo, sempre que estes sejam considerados essenciais para justificar a boa aplicação do apoio concedido;
c) A existência de qualquer irregularidade na aplicação do apoio atribuído, material ou financeiro, nomeadamente a sua utilização para fins diversos dos que presidiram à sua atribuição;
d) O incumprimento do disposto na parte final do número anterior.

Artigo 11.º

Disposições finais

A execução do presente regulamento está condicionada pela dotação orçamental da DGACCP.

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 6922/2005 (2.ª série):

Maria Vanda Fonseca Pinto de Sousa.
Maria João Antunes Ramos.
Adolfo Louro Alves.
Rita Brasil de Brito.
Ilda Cristina Fernandes de Sousa Ferreira.
Maria Gabriela Paiva Fernandes.
Luís Fernando Marques da Cunha.
Célia Delfina Mok Morais Augusto.
Eduardo Lobo Rodrigues.
Paula Sofia Pereira dos Santos.
Elsa Maria Dias Prata.
Helga de Fátima Pilartes Brás.
Maria Teresa Artilheiro Ferreira.
Mário João Rêgo de Carvalho.
Ana Margarida Ferreira Duarte Teixeira.
Maria Mafalda Reynolds Dias.
Filipe Alcobia de Morais Sarmento Honrado.
Deolinda Maria de Matos Machado.
Maria Fernanda Geracina Carvalho Simões.
Maria Helena da Silva Rôla.
Susana Dias Baptista.
Maria Teresa Marreiros Netto Rodrigues.
Maria Vitória Domingos da Rocha Monteiro.
Ângela Gabriela Manhão Basílio Pierce.
Francisco Joaquim Rodrigues Cabral.
Maria Helena de Carvalho Mateus Nobre Cordeiro.
Maria de Fátima Mimo da Fonseca Simões.
José de Mello e Castro Pinto Soares.
Carmen Marina Brás Fragoso.
Joana de Lima Mayer.
Alexandre Sande e Castro.
Ana Maria Ferreira Azemel.
Maria do Céu Branquinho Dinis da Encarnação Carneiro Mendes.
Teresa Alexandra Alves Martins Lopes Mateus.

Técnicos superiores de 2.ª classe do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal técnico superior — despacho de 8 de Junho de 2005 nomeando-os, na sequência de concurso, técnicos superiores de 1.ª classe do mesmo quadro, com efeitos à data do presente despacho.

Paula Cristina Beira Pinto Tavares Granja, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho — despacho de 8 de Junho de 2005 nomeando-a, na sequência de concurso, técnica superior de 1.ª classe do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal técnico superior.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Junho de 2005. — O Director, *Renato Marques.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Rectificação n.º 1269/2005. — Por conter uma inexactidão o despacho n.º 11 935/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 31 de Maio de 2005, a p. 8186, rectifica-se que onde se lê «António Rodrigues Jesus» deve ler-se «José Rodrigues de Jesus».

30 de Junho de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha.*

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Administração Pública

Despacho conjunto n.º 491/2005. — Considerando que Sérgio Saraiva de Oliveira, segundo-oficial, oriundo da Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau, foi integrado no QEI do Ministério da Agricultura e, posteriormente, no QEI criado na Direcção-Geral da Administração Pública;

Considerando que o aludido funcionário se encontrava na situação de licença sem vencimento por tempo indeterminado desde 1 de Novembro de 1992, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro, e requereu o seu regresso ao serviço, com consequente afectação à Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP);

Considerando que, em face da alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, no regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública, importa actualizar a respectiva situação jurídico-funcional;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 14/97, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/97, ambos de 17 de Janeiro, e com os n.os 1 e 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro, e, ainda, por aplicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, determina-se o seguinte:

1 — Sérgio Saraiva de Oliveira é afecto à Direcção-Geral da Administração Pública, na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — assistente administrativo;
Categoria — assistente administrativo principal;
Vínculo — nomeação definitiva;
Escalão — 1;
Índice — 222.

2 — Enquanto se encontrar a aguardar colocação mantém-se na situação de licença, sem direito a remuneração.

6 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo.*

Direcção-Geral dos Impostos

Despacho (extracto) n.º 16 156/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo das normas constantes dos artigos 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e 62.º da lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, o chefe do Serviço de Finanças da Nazaré delega as suas competências nos termos seguintes:

1 — Chefia das secções:

Secção dos Impostos sobre Rendimento, Património e Despesa e Justiça Tributária — na adjunta de chefe de finanças de nível 1, TAT de nível I, Teresa Maria Custódio dos Santos Luís;

Secção de Cobrança — adjunta de chefe de finanças de nível 1, TAT de nível I, em regime de substituição, Luísa Maria da Luz Marques dos Santos.

2 — Atribuição de competências — aos chefes de secção, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas, compete-lhes assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários colocados nas respectivas secções, para além das competências que agora lhes são delegadas:

2.1 — De carácter geral:

2.1.1 — Exercer acção formativa nos respectivos funcionários, mantendo a ordem e disciplina na secção a seu cargo;

2.1.2 — Assinar e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário;

2.1.3 — Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer por instâncias superiores;

2.1.4 — Diligenciar no sentido de que o atendimento dos utentes dos serviços se desenvolva com rapidez e cordialidade;

2.1.5 — Proceder à distribuição dos pedidos de certidões e ou cadernetas prediais de conformidade com os critérios estabelecidos, assegurando o sigilo profissional/fiscal e assegurando que os mesmos sejam satisfeitos dentro dos prazos legalmente fixados;

2.1.6 — Zelar pela boa organização e ordem dos espaços reservados à secção, quer no que respeita à secretaria quer ao arquivo;

2.1.7 — Informar quaisquer petições, exposições, reclamações e recursos hierárquicos em matéria tributária;

2.1.8 — Providenciar no sentido do cumprimento dos objectivos superiormente determinados no plano de actividades;

2.1.9 — Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida aos serviços centrais da DGCI e direcções de finanças, bem como a todas entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante;

2.1.10 — Assinar os documentos de cobrança e de operações específicas do Tesouro, emitidas pelo Serviço de Finanças;

2.1.11 — Propor formas de actuação, distribuição de funções e rotação de serviços dos funcionários da secção; e

2.1.12 — Assegurar a gestão do sistema informático de forma eficaz, quer ao nível da informação quer do da segurança;

2.2 — De carácter específico:

Secção dos Impostos sobre Rendimento, Património e Despesa e Justiça Tributária:

2.2.1 — IR — imposto sobre o rendimento:

a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o IRC e IRS de molde a assegurar o cumprimento dos prazos de liquidação;
b) Coordenar e promover a correcção de todas as declarações remetidas ao Serviço de Finanças para esse efeito, esclarecimento e ou confirmação, bem como a sua devolução, se for caso disso;
c) Promover a elaboração de todos os DU, bem como autorizar os respectivos lançamentos no sistema informático;
d) Controlar toda a actividade relacionada com a fiscalização do IR, nomeadamente acautelando as liquidações de anos anteriores de molde a evitar a caducidade;
e) Promover as notificações que se mostrem devidas, quer pessoais quer por via postal, e controlar os respectivos averbamentos no sistema informático;

2.2.2 — IVA — imposto sobre o valor acrescentado:

a) Controlo das declarações recebidas e respectivos lançamentos no sistema informático;
b) Promover, autorizar e controlar os lançamentos no sistema informático de molde a assegurar a actualização das contas-correntes dos sujeitos passivos;
c) Controlo das liquidações resultantes de acção inspectiva e correspondente arrecadação do imposto que se mostre em falta;
d) Promover as notificações que se mostrem devidas, quer pessoais quer por via postal, e controlar os respectivos averbamentos no sistema informático;
d) Promover as diligências que se mostrem necessárias com vista à declaração oficiosa de actividade, nos termos dos artigos 33.º, n.º 2, do CIVA, 29.º, n.º 6, do CIRC e 114.º, n.º 3, do CIRS, nos casos de manifesta inactividade;

2.2.3 — IMI — imposto municipal sobre imóveis:

a) Apreciar e decidir os processos de isenção;
b) Apreciar e decidir os processos de reclamação ao cadastro;
c) Apreciar e decidir os processos de reclamação matricial;
d) Verificar, orientar e controlar a execução do serviço de avaliações, incluindo a tramitação das segundas avaliações, verificação de áreas e discriminação de valores, bem como o pagamento aos peritos;
e) Fiscalizar, controlar e autorizar as liquidações e anulações de imposto;
f) Fiscalizar e controlar os elementos recebidos de outras entidades; e
g) Controlar e orientar a execução de todas as tarefas relacionadas com a informática;

2.2.4 — IMT — imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis:

a) Coordenar e verificar todos os elementos para liquidação do imposto; e
b) Fiscalizar todos os actos passíveis de liquidação, bem como assegurar as liquidações adicionais que se mostrem devidas;

2.2.5 — IS — imposto do selo:

a) Coordenar e controlar a execução do serviço;
b) Orientar a organização dos processos relativos às transmissões gratuitas de bens;
c) Decidir os pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de relações de bens;
d) Fiscalizar todo o serviço, nomeadamente assegurando o controlo das relações de óbitos e extracção de elementos para actualizações matriciais;

2.2.6 — Impostos abolidos (imposto municipal de sisa, imposto sobre as sucessões e doações e contribuição autárquica) — controlar e coordenar todas as tarefas que se mostrem necessárias à conclusão dos processos pendentes e passíveis de tributação, designadamente assinando termos de liquidação de sisa, conferir a liquidação dos processos de imposto sobre as sucessões e doações e assinar tudo o que se mostrar necessário à instrução e conclusão dos mesmos, orientar e decidir todos os processos de avaliação de bens e de isenção de contribuição autárquica que ainda se mostrem pendentes;

Secção de Cobrança:

2.2.7 — Impostos de camionagem, circulação e sobre veículos:

a) Apreciar e decidir os pedidos de concessão de dísticos especiais e de isenção dos impostos rodoviários e sobre veículos;
b) Organizar e instruir os pedidos de isenção para apreciação e decisão superior;
c) Assegurar o tratamento adequado das declarações de pagamento e, bem assim, do respectivo lançamento no sistema informático;

2.2.8 — Cadastro único — assegurar a recepção e tratamento de pedidos de identificação fiscal de pessoas singulares;

2.2.9 — Certidões — assegurar e controlar a emissão dos recibos das contas de certidões.

Notas

1 — Tendo presente o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, e em conformidade com o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

a) Dar instruções ou directrizes ao delegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes ora delegados;